DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12550/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2639/2016
PROTOCOLO	: 1665688
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 404/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 145.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇAO CONTRATUAL. REGULARIDADE. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 97/2015, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 404/2015, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa Enzo Veículos Ltda., visando à contratação de empresa para aquisição de veículo tipo van zero km, adaptada para cadeirante e plataforma com rampa, com teto alto, em atendimento a secretaria de educação, no valor inicial da contratação de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64 e foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (ANA-5ICE -21487/2016 – *f.146/150*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado à *f. 151* (PARECER PAR - 2ª PRC – 9658/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 97/2015, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 404/2015, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa Enzo Veículos Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.404/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, e emitida a respectiva nota e empenho.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 97/2015 - e o Contrato Administrativo firmado sob n. 404/2015, foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial Do Contrato Nº 404/2015	R$ 145.000,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 145.000,00

Despesa Liquidada (NF)	R$ 145.000,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 145.000,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório- Pregão Presencial n. 97/2015, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 404/2015, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa Enzo Veículos Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11*;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – ***Mário Alberto Kruger,*** inscrito no CPF n. 105.905.010-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art.170, § 1º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA